
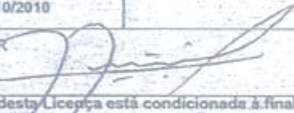


LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 18.10.10.033787-1		VALIDADE 29/10/2011	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 005818/2010 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O).			
1 - Nº Empreendimento 0000009347		2 - Razão Social CONSÓRCIO ENCALSO-CONVAP-ARVEK-RECORD.	
3 - Endereço RUA LUIZ SOARES DINIZ, 106 - JARDIM PRIMAVERA			
4 - Município Salgueiro - PE		5 - CEP 55000000	
6 - CNPJ / CPF 09.542.295/0002-83		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Código 2.11.3.1/3.11.3.1 e 6.2 do Decreto Estadual nº 28.787/05, que regulamenta a Lei nº 12.916/05, cuja atividade consiste na exploração de águas subterrâneas para abastecimento industrial. A captação é realizada no Aquífero Fissural; Bacia Hidrográfica UP-10; Terra Nova - São Francisco, via poço tubular com profundidade de 60,0m (sessenta metros), localizado na Rod. BR 232, Km 517, 700 metros, Zona Rural, Salgueiro/PE, sob coordenadas geográficas 08°02'02,7" Sul e 39°09'25,9" Poço 02.			
9 - Exigências 1. Manter hidrômetro na tubulação de saída do poço, conforme prescrição do Artigo 15 do Decreto 20.423/98 que regulamenta a Lei nº 11.427/97 (Lei de Conservação e Proteção das Águas Subterrâneas do Estado). 2. Realizar a manutenção do poço (Artigo 59, do Decreto 20.423/98), com periodicidade máxima de 01 (um) ano; 3. Acabar e comprovar o Termo de Outorga da Secretaria de Recursos Hídricos - SRH nº 203- P/10 (válido até 03/06/2015), que autoriza a exploração de 21,6 m³/dia (vinte e um vírgula seis metros cúbicos por dia) conforme confere o Art. 21 inciso 3 da Lei nº 11.427/97 e seu Decreto regulamentador acima citado; 4. Solicitar a renovação da Licença de Operação (conforme o Artigo 35 do Decreto acima mencionado) com antecedência de 30 dias da extinção do prazo da Licença de Operação, anexando ao requerimento as análises físico-química (com validade máxima de 01 ano) e bacteriológica (com validade máxima de 06 meses) da água (conforme Art. 30; Portaria 518/04 do Ministério da Saúde e resolução CRH nº 10/09 do Conselho Regional de Recursos Hídricos), duas vias do relatório da última manutenção com a ART do responsável técnico (conforme resolução CRH nº 01/10 do Conselho Regional de Recursos Hídricos), cópia da Licença anterior e da última outorga.			
10 - Requisitos 1. A qualidade da água destinada ao consumo humano deverá atender aos padrões bacteriológicos e físico-químicos de potabilidade de acordo com a Portaria nº 518/04, do Ministério da Saúde; 2. A licença expedida perderá a validade se violadas quaisquer das condições exigidas, bem como se houver mudanças das características do projeto apresentado e/ou substancial dano ao meio ambiente.			
11 - Observação 1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; 2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Operação - LO; 3. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até seu vencimento.			
11 - DATA EMISSÃO 28/10/2010		12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO	
13 - DIRETOR		 Fábio Torres Mendes Régis Supervisor de Licenciamento Matr. 275.607 Pag. 01	
A aceitação desta Licença está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.cprh.pe.gov.br			


 Nelson J. Maricevich
 Diretor de Gestão Territorial
 e Recursos Hídricos



0810100337872

CÓDIGO DE SEGURANÇA

i29c11y



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE OUTORGA Nº 203-P/10

A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.643/34, na Lei Federal nº 9.433/97, na Lei Estadual nº 11.427/97, no Decreto nº 20.423/98 e na Lei Estadual nº 13.205/07, depois de cumpridas todas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental e com base no Parecer Técnico expedido por esta Secretaria, referente ao Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Água, datado de 11/01/2008, relativo ao Processo de nº 4760-P/10, de 31/05/10 e Requerimento de Licença Ambiental sob o nº 005818/10 de 14/05/10, resolve:

Art. 1º - Outorgar o direito de uso da água ao Consórcio ENCALSO-CONVAP-ARVEK-RECORD, localizado na Rodovia BR 232, km 517 + 700 metros - Zona Rural - Salgueiro - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.542.295/0002-83 e Inscrição Estadual Isenta, obedecidas às características e condições seguintes:

I - Caracterização da Fonte de Suprimento

- a) Denominação do Manancial: Poço Tubular
- b) Bacia Hidrográfica: UP-10: Terra Nova - São Francisco
- c) Local: Zona Rural
- d) Coordenadas Geográficas: 08°02'02,7" Sul e 39°09'25,9" Oeste

Aquífero: Fissural
Município: Salgueiro
Datum: SAD 69

II - Condições de Outorga

- a) Modalidade da Outorga: Autorização Administrativa
- b) Vazão Outorgada: 21,6 m³/dia
- c) Período de Uso: Janeiro a Dezembro
- d) Finalidade do Uso da Água: Abastecimento Industrial
- e) Vigência da Outorga: 05 (cinco) anos

Vencimento: 03/06/2015

Art. 2º - Este Termo poderá ser revogado e extinta a outorga, em todas as suas modalidades, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas nos arts. 12 e 33 da Lei nº 11.427/97 e art. 24 do Decreto nº 20.423/98, e quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no inciso III, do art. 2º da Lei nº 12.984 de 30 de dezembro de 2005.

Art. 3º - São proibidas quaisquer mudanças físicas ou químicas da água que possam prejudicar as condições naturais do aquífero, assim como o direito de terceiros.

Art. 4º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 11.427/97 e no seu Decreto regulamentador.

Art. 5º - O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos dos arts. 37 e 38 do Decreto nº 20.423/98 e posteriores regulamentações.

Recife, 03 de junho de 2010.


JOSE ALMIR CIRILO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HÍDRICOS